LEI Nº 682 DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS PARANATINGA I E II, PARA FINS DE ISENÇÃO DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a construção das Usinas Hidrelétricas Paranatinga I e II, geridas pela empresa Paranatinga de Energia LTDA., inscrita no CGC nº 05.132.872/0001-27.

Parágrafo Único - A Utilidade Pública declarada no art. 1º desta Lei, isenta de ISSQN, a própria Empresa Paranatinga de Energia LTDA., e as empresas que prestarem serviços relacionados a construção das Hidrelétricas Paranatinga I e II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal, Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2004.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal